



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



Ofício nº 938/2024-GAB.

Londrina, 04 de junho de 2024.

À

Sua Excelência, Senhor
Emanoel Gomes
Presidente da Câmara.
Londrina - PR

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei 9.337/2004.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, a apensa propositura, através do qual pretende o Executivo alterar a Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 04/06/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12981373** e o código CRC **0FCED9B6**.

Referência: Processo nº 19.005.095967/2024-25

SEI nº 12981373



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores, através do incluso Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal, a imprescindível autorização legislativa para alterar a Lei Municipal 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

As alterações que se pretende realizar estão diretamente vinculadas ao cargo de Guarda Municipal, na função de Serviço da Guarda Civil Municipal. A Guarda Municipal de Londrina foi criada no âmbito do Município de Londrina no ano de 2009, através da Lei Municipal 10.774, de 30 de setembro de 2009.

Na época, apesar de já existir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, que foi criado no ano de 2004, através da Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004, o cargo de Guarda Municipal ficou à parte, recebendo somente o “soldo”, sendo o único cargo efetivo da administração pública municipal sem carreira.

Essa situação somente foi solucionada no ano de 2015 através da Lei nº 12.270, de 04 de maio de 2015, que promoveu a inclusão do cargo de Guarda Municipal no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos demais servidores públicos municipais.

O Art. 6º da Lei Municipal 12.270/2015 criou a Tabela Salarial 38 que estabeleceu a remuneração dos Guardas Municipais. Ocorre que a Tabela 38 foi criada tomando por base a Tabela 5 que estabelece a remuneração dos Técnicos de Gestão Pública Classe A, ou seja, é a tabela inicial dos cargos Técnicos com requisito 2º Grau Completo.

Apesar do requisito dos cargos serem os mesmos, o 2º Grau completo, a exigência no momento do Concurso Público é muito maior no caso do Guarda Municipal, que para integrar o quadro de servidores como Guarda Municipal, além das etapas normais do concurso público, é necessário ser aprovado em um Curso de Formação de Guarda Municipal com mais de 1200 horas.

Outro fator a ser considerado é que, para o cargo de Técnico de Gestão Pública Classe A, Tabela 5, a carga horária é de 30 horas, enquanto para o cargo de Guarda Municipal, Tabela 38, a carga horária é de 36 horas.

Assim, visando a valorização correta do profissional da Guarda Municipal de Londrina, considerando os requisitos para investidura no cargo, a função peculiar desenvolvida pelo agente, a carga horária, bem como a complexidade das atividades desenvolvidas em decorrência do exercício do cargo tendo como consequência a alta responsabilidade, faz-se necessário incentivo à carreira por meio do que se propõe neste projeto de lei, que é o aumento dos vencimentos no percentual de 25%, aplicado em três parcelas correspondentes a 7,5% em julho/2024, 7,5% em setembro/2024 e 10% em novembro/2024.

Estas, Senhor Presidente e ilustres Vereadores, são as razões que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha, a mensagem, seu pronto acolhimento.

Londrina, 04 de junho de 2024.

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 04/06/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12981388** e o código CRC **E3F9EA47**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº - GAB., DE 24 de maio de 2024.

SÚMULA: Introduce alterações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

Londrina, 24 de maio de 2024.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 04/06/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12981391** e o código CRC **33E1C57F**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2024.

SÚMULA: Introduce alterações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, posicionados na tabela de vencimentos 38, constante do Anexo IV da Lei nº 9.337, de 19 de Janeiro de 2004, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), dividido em 3 (três) parcelas, nas datas e percentuais abaixo estabelecidos:

I - o percentual correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a partir do mês de julho de 2024;

II - o percentual correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a partir do mês de setembro de 2024; e

III - o percentual correspondente a 10,0% (dez por cento) a partir do mês de novembro de 2024.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Parágrafo único. Em face do contido no caput deste artigo, a Tabela de Vencimentos será atualizada por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do artigo 54, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.